

Parecer da APFIPP sobre o Livro Verde da Sustentabilidade do Sistema Previdencial

1. Sobre o Livro Verde

Em resposta ao convite do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para a emissão de parecer, por parte da APFIPP, sobre o Livro Verde da Sustentabilidade do Sistema Previdencial, dada a relevância e o interesse do trabalho em apreço, a Associação promoveu a reflexão e a discussão entre as suas Associadas, por forma a que a análise que agora se transmite reflecta as diversas sugestões veiculadas, enriquecendo, assim, o contributo que agora se submete.

Em primeiro lugar, é devida uma palavra de reconhecimento aos Membros da Comissão para a Sustentabilidade da Segurança Social que, desde 2022, se dedicaram e empenharam nos estudos que compõem este Livro Verde, para além de apresentarem valiosas recomendações para a resolução de um problema que sabíamos existir e que a evidência dos números vem corroborar. Destaque-se, ainda, que esta Comissão conseguiu cumprir, com acrescido mérito, o mandato que lhe foi confiado, uma vez que, como é sublinhado ao longo do Livro Verde, a escassez de meios disponíveis tornou o trabalho desenvolvido, certamente, muito mais exigente.

O mandato que foi atribuído à Comissão pela anterior legislatura, limitava a sua análise à sustentabilidade do Sistema Previdencial da Segurança Social. Ora, tal como é explicado no próprio Livro Verde, para além da Segurança Social existem outros regimes de protecção, de que é exemplo o Regime de Protecção Social Convergente (RPSC), gerido pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) que se encontra encerrado a novas adesões desde 2006. No entanto, permanece “responsável pela protecção na velhice, na invalidez e na morte dos trabalhadores do serviço público inscritos até 2005”. Não abrangendo o estudo a CGA, as conclusões do mesmo e as decisões que se venham a tomar a partir delas, devem ter em consideração esta realidade que, a ser considerada, alteraria, de forma substancial, os números a que se chegou. Na verdade, pelo simples facto de a CGA não permitir adesões desde 2006 e, logo, a entrada de contribuintes, faz com que o seu sistema de repartição esteja fortemente desequilibrado e tenha de ser compensado por transferências do Orçamento do Estado. É difícil estudar a sustentabilidade do Sistema, sem ter em linha de conta esta realidade.

Mais, pretendendo o Livro Verde, de acordo com o mandato atribuído, “contribuir para “uma discussão informada e alargada na matéria em causa, habilitando o Governo, de forma técnica especializada e garantindo uma maior isenção e liberdade de reflexão””, deverá ser complementado com uma análise sobre o impacto da situação da CGA, por forma a capacitar o Governo com o conhecimento do quadro integral do Sistema, para que as decisões políticas a tomar tenham em consideração esta globalidade.

Da mesma forma, o contributo para uma “discussão informada” parece ficar diminuído pela dificuldade ou mesmo pela impossibilidade de a Comissão aceder aos dados considerados

necessários para as suas análises e reflexões. Espera-se que esta limitação, invocada por diversas vezes no Livro Verde, seja corrigida, com a maior urgência possível, uma vez que atenta contra o objectivo de transparência, perseguido pelas Autoridades, tendo efeitos que distorcem qualquer estudo que se pretenda desenvolver e, logo, as suas conclusões.

No campo da transparência e do acesso à informação, sublinha-se a recomendação da Comissão, no sentido de se promoverem estudos actuariais dos regimes de protecção social do Estado, de cinco em cinco anos, sugestão na qual a APFIPP se revê inteiramente.

De sublinhar, igualmente, que se concorda com a observação de que as conclusões do *Ageing Report*, devem ser tidas em consideração na definição das políticas do Estado e no seu Orçamento de Estado.

No que respeita ao rigor técnico e científico, apesar da qualidade indiscutível e por todos reconhecida, dos Membros da Comissão, não deixa, mesmo assim, de ter de se apontar algumas imprecisões, como é o facto de se referir que os Certificados de Reforma são financiados por Fundos de Pensões (pág. 146, onde se menciona: que os Certificados de Reforma “ocupam um lugar muito modesto, com cerca de 5% do total de planos de pensões financiados por fundos de pensões” e; na pág. 148, figura 8.3., onde, referindo-se, também e para além dos Fundos de Pensões Abertos, aos Certificados de Reforma, se coloca o título: “Subscrições de Planos Individuais Assentes em Fundos de Pensões”). Na mesma linha, suscita-nos as maiores dúvidas que, na pág. 146, os Fundos de Pensões PPR não sejam agrupados com os restantes PPR (seguros e Fundos de Investimento), sendo incluídos na rubrica “planos individuais / fundos de pensões).

Ao longo do Livro Verde, surge a expressão “interpretações cautelosas”, por parte da Comissão, provavelmente devido à dificuldade de acesso aos dados, conforme já referido, assim como à falta de uniformização de conceitos e metodologias, concordando-se que é necessário ultrapassar estas dificuldades. Na verdade, verifica-se que as projecções, no que se refere à adequação das pensões, diferem consoante a metodologia utilizada, o que dificulta, naturalmente, a interpretação das conclusões obtidas e, em consequência, a identificação das soluções preconizadas.

A APFIPP revê-se na necessidade apontada pela Comissão, de se promover uma melhor comunicação sobre estes temas, sobretudo aos jovens, sendo que seria muito útil, para uma clara compreensão da sua perspectiva sobre a matéria, que fosse publicado, em anexo ao Livro Verde, o estudo intitulado “Inquérito aos jovens” ou, pelo menos, que fosse disponibilizado o *link* para página de *internet* onde as respectivas conclusões possam ser consultadas.

A APFIPP subscreve, igualmente, a sugestão de melhorar a comunicação com os contribuintes e beneficiários e, muito concretamente, com a introdução de um mecanismo de comunicação anual que informe os trabalhadores das remunerações registadas no sistema da Segurança Social, bem como com a inclusão das pensões de regimes complementares e outros regimes, no Simulador do Cálculo de Pensão da Segurança Social.

Um aspecto igualmente crítico do exercício prospectivo levado a cabo, confirma a ideia de que o Sistema Previdencial irá registar défices durante períodos relativamente prolongados. Ainda assim, é apontado que os activos do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) permitirão cobrir esses défices. De facto, este Fundo desempenha um papel importante ao garantir a capacidade de pagamento das responsabilidades do sistema. No

entanto, e tal como é apontado, o seu regulamento de gestão é restritivo, com uma estratégia de investimento conservadora, onde o limite mínimo de 50% de investimento em dívida pública portuguesa e o limite máximo de 25% de exposição à classe accionista, entre outras limitações, restringem a possibilidade de aumentar a rentabilidade a longo-prazo. Comparativamente a outros países da OCDE, onde fundos semelhantes investem uma maior parcela em activos de maior risco e rentabilidade, Portugal apresenta uma taxa de rentabilidade média real relativamente baixa, inferior a 2%.

Um ponto igualmente importante na discussão sobre a sustentabilidade do Sistema Previdencial é a resposta à pergunta: conseguirá o Sistema proporcionar um nível de vida adequado aos pensionistas ou na reforma estes assistirão a uma quebra dos seus rendimentos?

De acordo com o *Ageing Report 2024* da Comissão Europeia, destacado no Livro, é esperado que o valor da reforma em função da percentagem do último salário (taxa de substituição) sofra uma queda significativa nas próximas décadas. Segundo os cálculos, a pensão média em Portugal deverá passar de um valor equivalente a 69,4% do último salário em 2022 para um valor médio equivalente a 40% em 2050, caso não se promova qualquer reforma do Sistema da Segurança Social.

Face a esta realidade, o que deveria ser um instrumento complementar de protecção, com proeminência na provisão de pensões de reforma, nunca alcançou tal estatuto. O Sistema Complementar, ao contrário de outros países, onde os sistemas de iniciativa privada ou individual se apresentam como alternativa (e verdadeiro complemento) aos sistemas públicos, ocupa, em Portugal, um lugar periférico com apenas cerca de 4% da população activa coberta por planos de pensões profissionais e 5% por planos individuais (maioritariamente fundos de pensões abertos de adesão individual ou PPR).

Ora, a baixa tracção deste sistema alinha-se com a reduzida propensão para a poupança das famílias e empresas em Portugal. Ambos os caminhos são indissociáveis da falta de apoios públicos relevantes para que as duas ganhem mais expressão. O Livro Verde elenca que *“é possível melhorar a situação dos pensionistas (presentes e futuros) através de uma estratégia diversificada que, por um lado, evite futuras perdas de poder aquisitivo das pensões; e, por outro, explore o potencial de mecanismos (de natureza pública e/ou privada) de poupança complementar que permita reforçar os rendimentos das futuras gerações de pensionistas.”*. Para este desígnio, e como forma de mitigação da perda de rendimentos na idade de reforma, devem ser considerados incentivos à poupança como forma de melhorar o nível de adequação das pensões em Portugal.

2. Sobre as recomendações para “Uma Estratégia de Reforma”

Os contributos da APFIPP não abrangerão todas as recomendações, mas centrar-se-ão naquelas que têm maior conectividade com as actividades que desenvolvemos e representamos, surgindo, para maior facilidade, com a numeração atribuída no Livro Verde:

8. *Estimular a poupança para a reforma através de Planos Individuais*
Tendo por objetivo o reforço do sistema complementar de pensões, na sua componente de planos de pensões individuais (3º pilar), para que tal sistema possa preencher a sua

função de promoção da poupança para reforma, indispensável para que se melhore o nível de adequação das pensões, a Comissão recomenda que seja melhorado o regime fiscal aplicável às contribuições para planos individuais, através das seguintes medidas, a Comissão recomenda:

- 8.1. As contribuições individuais para planos de pensões individuais, de natureza pública ou privada, passem a beneficiar de uma dedução à coleta em sede de IRS sujeita a dois tipos de limites: i) a percentagem máxima do valor anual das contribuições em nível superior ao atualmente permitido e ii) os montantes nominais máximos por contribuinte, definidos em função da idade respetiva, de modo a favorecer os contribuintes mais jovens, em níveis superiores aos que resultarem da atualização pela inflação dos níveis atualmente permitidos.*

A APFIPP considera esta recomendação como muito positiva.

Presentemente, a percentagem de dedução à coleta (20%) é igual para todos, e aplica-se, uniformemente, a todo o montante aplicado. Em alternativa, sugere-se ponderar que a percentagem possa ser maior (na casa dos 30%) para os primeiros 2.000€ de contribuição, e igual a 20% para os valores que excedem este limiar. Entende-se que os contribuintes mais jovens deverão ter um estímulo maior e, por isso, propõe-se que, para estes contribuintes, os 30% de dedução à coleta sejam aplicados até ao limite máximo de contribuição permitido. De acordo com a proposta anteriormente apresentada pela APFIPP, o limite máximo de contribuição deverá ser elevado de 2.000€ para 5.000€, para todos os contribuintes. A discriminação positiva para os mais jovens deveria ser feita, conforme indicado, pela percentagem mais elevada de dedução à coleta, no montante de contribuição que exceda 2.000€.

- a) Os benefícios fiscais não serão incluídos no limite global de deduções à coleta em sede de IRS*

A concretização desta recomendação é tida como indispensável para estimular a poupança para a reforma. A alteração introduzida em 2014, de incluir no limite global de deduções à coleta em sede de IRS, os valores relativos a benefícios fiscais e, muito particularmente, os referentes às aplicações em produtos de reforma, traduziu-se, na prática e na maior parte dos casos, na eliminação dos benefícios fiscais na poupança para a reforma.

- b) A aplicação dos benefícios fiscais será reservada àqueles produtos para os quais o reembolso da totalidade ou de parte do seu valor só é possível nas condições definidas no regime jurídico dos fundos de pensões*

A APFIPP concorda com esta recomendação. Aliás, e de acordo com proposta já apresentada, o artigo 17.º do EBF deveria passar a abranger produtos de poupança exclusivamente para a reforma, incluindo os Certificados de Reforma, as contribuições individuais para Fundos de Pensões e o PEPP.

- c) No que respeita às contribuições para os PPR, sob qualquer das suas formas, recomenda-se a atualização dos limites máximos nominais de dedução à coleta de modo a recuperar o valor real perdido por causa da inflação desde 2006, mantendo o escalonamento atual por idades*

A APFIPP concorda com esta recomendação.

- d) *No que respeita às contribuições voluntárias das entidades empregadoras para planos de pensões individuais detidos pelos seus colaboradores, recomenda-se que as mesmas beneficiem dos seguintes apoios, sujeitos às mesmas condições referidas no terceiro ponto da recomendação: i) Isenção de TCG tanto por parte da entidade patronal como do trabalhador, dentro de limites nominais a definir, a um nível superior ao atualmente permitido; ii) Isenção de IRS nas mesmas condições que se aplicam às contribuições dos participantes, sendo os limites anteriormente referidos majorados; e iii) Majoração do gasto com as contribuições para efeitos da determinação da matéria coletável em sede de IRC.*

A presente recomendação é classificada como muito positiva pela APFIPP. Como nota essencial, realça-se que devem ser consideradas as contribuições voluntárias das empresas para planos de pensões individuais **ou colectivos**. De notar que a isenção de TCG já hoje se aplica para contribuições para produtos de reforma, estando prevista a perda desta isenção nos casos de antecipação da disponibilidade, situação que nunca foi regulamentada. Assim, atendendo à recomendação 2, de aprofundar a convergência da base de incidência contributiva entre TCG e IRS, é importante assegurar que as contribuições para produtos de reforma continuem isentas da TCG. No ponto ii) é, também, importante que a majoração some, às contribuições individuais, as contribuições da empresa. Por último, é interessante a majoração das contribuições da empresa, mas convém notar que esta deverá aplicar-se apenas no caso de serem cumpridas as regras impostas pelo artigo 43.º do CIRC (ou seja, haver critérios uniformes aplicados à generalidade da população da empresa).

8.2. O conjunto destas medidas deveria ser precedido de uma avaliação quantitativa ex ante do seu impacto sobre a despesa fiscal, bem como sobre o nível de participação esperado, o valor das respetivas contribuições, e a taxa de poupança das famílias, utilizando dados individuais de contribuintes com benefícios fiscais da Autoridade Tributária.

A Associação concorda com o princípio enunciado. Sugere-se que se priorizem as medidas com maior abrangência e em que o estímulo público mobilize um maior valor de contribuições individuais e das empresas.

*9. Consignar uma parcela do IVA pago a uma conta individual de poupança
Ainda no âmbito do reforço da adequação das pensões, na dimensão da segurança económica, através da promoção da poupança para reforma, a Comissão recomenda:*

A APFIPP saúda a medida por ser interessante e inovadora. Apresenta uma dimensão pedagógica, elevando os níveis de literacia financeira, tendo a vantagem de abranger, de imediato, praticamente toda a população. Para aumentar o seu efeito, poder-se-ão ponderar mecanismos através dos quais a medida alavanque contribuições adicionais individuais ou mesmo das empresas.

9.1. A atribuição ao contribuinte do valor equivalente a um ponto percentual do IVA de cada fatura que registe com o seu NIF, em Certificados de Reforma do Regime Público de Capitalização, ou instrumento privado de capitalização com um regime equivalente, a criar, escolhido pelo contribuinte:

Entende-se que a escolha como opção por defeito nos Certificados de Reforma faz sentido para um contributo público tão abrangente. No entanto, discorda-se que o instrumento privado de capitalização tenha de ter um regime equivalente ao que hoje se verifica neste instrumento. Isto porque se defende que o regime dos Certificados de Reforma deve aproximar-se do dos Fundos de Pensões individuais / PEPP. Na verdade, será essencial que o produto permita, nomeadamente, transferências, sem qualquer custo, alternativas de perfis de investimento e que disponibilize uma *default option* que proteja o capital mas que rentabilize as poupanças (solução semelhante à do PEPP). Do mesmo modo, as situações excepcionais que permitem o reembolso antecipado das contribuições próprias para Fundos de Pensões Individuais, designadamente, o desemprego de longa duração, a doença grave e a incapacidade permanente para o trabalho, que, presentemente, não estão contempladas nos Certificados de Reforma, não deverão ser consideradas impeditivas para que os Fundos de Pensões Individuais sejam elegíveis enquanto instrumento para aplicação do valor do IVA pelos contribuintes.

a) Caso o contribuinte não expresse outra opinião (opt out, o outro instrumento semelhante) o montante apurado ao fim de cada ano será colocado no ano seguinte ao da despesa, numa conta pública de capitalização (Certificados de Reforma), a que apenas pode ter acesso na idade de reforma, recebendo o montante total ou transformando-o numa renda mensal vitalícia;

O conceito de “opt-out” é normalmente utilizado para designar que não se pretende continuar em determinado regime e, logo, abdica-se do benefício. Neste caso, significaria não querer a constituição da referida conta poupança para a reforma. Caso o contribuinte opte por um outro produto, este deverá ser equivalente, conforme refere a recomendação. Na transformação à idade de reforma, segundo o que já se encontra regulamentado na legislação dos Fundos de Pensões, para além da renda vitalícia, deve poder optar-se por uma pensão paga por uma conta individual, até que o saldo se esgote. Neste caso, em linha com a promoção de uma maior literacia financeira, esta deverá ser obrigatoriamente convertida numa prestação regular, com o montante máximo calculado segundo as regras já instituídas para a transformação das contribuições da empresa nos Fundos de Pensões em pensão, a menos que o valor dessa mesma pensão seja inferior a x% (a definir) do SMN, situação em que se poderá receber tudo em capital.

b) Sendo um benefício associado a um instrumento de poupança de longo prazo que apenas pode ser resgatado na idade de reforma, coloca-se a questão do que fazer no caso dos reformados. Defende-se a ideia de que os reformados também beneficiem desta devolução, que deverá ser creditada no ano seguinte ao do consumo que deu origem ao benefício;

A APFIPP concorda com esta proposta.

- c) *Deve ser definido um limite máximo de benefício a ser creditado em certificados de reforma (ou instrumento privado similar) por contribuinte.*

A APFIPP concorda com esta proposta.

9.2. Paralelamente à instituição desta medida deve ser revista a lei do regime público de capitalização no sentido de:

- a) *Passar a admitir outras contribuições para além das regulares com base numa percentagem do salário fixa. Aceitando, não só esta entrada anual com base nas declarações com incidência de IVA, por transferência direta da AT, mas também outro tipo de contribuições feitas diretamente pelos beneficiários, por exemplo no final do ano, ou noutros momentos. O instrumento Certificados de Reforma deverá ser mantido, sendo apenas revisto no sentido de alargar a formas como as entradas de capital podem ocorrer;*

A Associação considera esta alteração indispensável. O regime público de capitalização, apesar de ter beneficiado de um regime autónomo de incentivos fiscais, não tem uma adesão significativa. Como já foi referido acima, o seu regime e governação deve ser igual ao dos produtos privados, apenas se distinguindo por ser gerido pelo Estado. A regras de investimento, a divulgação da carteira, as regras de gestão de risco, a liberdade de transferência, a possibilidade de interromper contribuições, as opções de investimento, etc, devem ser as mesmas para todos os produtos de poupança de longo prazo para a reforma. Os produtos do Estado podem ter alguma característica diferenciadora como, por exemplo, disporem de algum tipo de garantia pública, mas em tudo o mais, devem seguir as mesmas regras dos produtos disponibilizados pelos restantes operadores.

10. Promover a poupança para a reforma através de planos profissionais

Com o objetivo de impulsionar a criação e ampliação de planos profissionais ao nível da empresa (2.º pilar do sistema de pensões), a Comissão recomenda um conjunto de medidas que visam potenciar a criação e manutenção de planos profissionais pelas empresas, que requer ajustamentos ao nível regulamentar, de apoios fiscais e no plano comunicacional, conforme se detalha de seguida:

A APFIPP encara esta medida como sendo muito positiva.

No entanto, chama-se a atenção para o facto de neste ponto se referirem exclusivamente a Planos Profissionais e no ponto 8.1 d) só se mencionarem as contribuições das empresas para planos de pensões individuais. Entende-se que esta recomendação deverá pugnar pela implementação de Planos de Pensões de II Pilar, geridos por Fundos de Pensões ou pelos regimes profissionais complementares, após o seu ajustamento, para os adaptar à legislação dos Fundos de Pensões e da Directiva IORP II, conforme é referido em seguida.

10.1 A legislação que regulamenta os regimes complementares profissionais (Decreto-Lei n.º 225/1989, de 6 de julho) deverá ser revista e alterada de modo a ajustar-se ao regime jurídico dos fundos de pensões (definido na Lei n.º 27/2020, de 23 de julho) e integrar as seguintes propostas;

Este factor é fundamental. O enquadramento legal dos regimes complementares profissionais deverá adotar, na íntegra, a Lei 27/2020 que enquadra a gestão de Fundos de Pensões, submetendo-se totalmente à legislação europeia (Directiva IORP II).

10.2 Por lei ficará pré-definido um modelo de referência, que servirá de default para a criação ou alteração de planos de pensões profissionais ao nível de empresa, de tipo contributivo, baseado no princípio de inscrição semiautomática, (auto-enrolment) com opção de desinscrição (opt-out) aberta a trabalhadores e empresas dentro de certas condições e num determinado prazo;

A APFIPP defende que o regime de *auto-enrolment* com possibilidade de *opting-out* deverá impor-se como a regra básica para todos o Planos de Pensões (Profissionais ou Voluntários), pelo menos para dar acesso à majoração fiscal que se preconiza.

10.3 O modelo de referência deverá prever planos de empresa negociados e celebrados no âmbito de um instrumento coletivo de regulamentação do trabalho (ICRT), que satisfaçam critérios mínimos de qualidade: concessão de direitos adquiridos e individualizados, portabilidade de direitos, regras de concessão de benefícios alinhadas com as condições definidas pela Segurança Social para a passagem à reforma, inclusão da totalidade dos trabalhadores da empresa que satisfaçam as condições de elegibilidade (contrato de duração indeterminada, idade mínima, período de aquisição de direitos);

Concorda-se que o modelo base poderá ser o das IRCT, mas os planos de empresa devem também poder ser instituídos a título gracioso por estas, desde cumpram as mesmas regras base. Entende-se que deverá ficar claro que se trata de planos de contribuição definida e contributivos.

10.4 Será considerado compatível com o modelo de referência a inclusão de condições de opt-out para as empresas abrangidas pelo IRCT, em função da dimensão da empresa, ou da existência de condições particulares previamente determinadas;

A APFIPP sugere uma maior densificação desta recomendação, a fim de se compreender o seu alcance.

10.5 As condições de portabilidade devem privilegiar a possibilidade de transferência do capital para outro fundo de pensão em caso de cessação do contrato de trabalho, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, em caso de desemprego de longa duração, doença grave ou incapacidade permanente do próprio;

Considera-se que tal como está instituído, o reembolso antecipado em caso de desemprego de longo prazo ou doença grave deve ser exclusivamente para as contribuições do próprio.

10.6 No respeito pelos preceitos legais e satisfazendo os requisitos mínimos estabelecidos no modelo de referência, cada plano de empresa define as taxas contributivas a cargo da entidade patronal e dos trabalhadores, as condições de opt-out, o período inicial de aquisição de direitos, as condições de portabilidade, as modalidades de reembolso, a supervisão e a seleção de veículos de financiamento;

As modalidades de reembolso deverão ser iguais para todos os planos, diferindo conforme se trate de contribuições de empresa ou do trabalhador. No entanto, é possível definir algumas regras especiais a respeito da idade de reforma a ter em consideração ou relativamente a pré-reforma. De qualquer modo, estas nunca poderão ser inferiores aos 55 anos de idade. Quanto à Supervisão, ela deverá ser única e assumida pela ASF que é a Entidade Reguladora dos Fundos de Pensões. Os veículos de financiamento são selecionados, mas devem ser seguidos determinados princípios nesta escolha, tal como o da existência de diferentes veículos financeiros disponíveis para determinação da respectiva alocação por parte dos trabalhadores, ou o da definição de uma *default option*, de preferência em ciclo de vida, com a redução do nível de risco a acompanhar o aumento da idade.

10.7 As cláusulas respeitantes aos planos complementares devem poder gozar de condições de continuidade que lhes garantam consistência no tempo, mesmo nos casos de interrupção da vigência dos instrumentos que os instituíram, sem prejuízo das modificações que as partes entendam introduzir por ocasião da renovação daqueles;

A APFIPP concorda com esta proposta.

10.8 Os planos profissionais devem poder ser financiados por qualquer dos veículos privados de financiamento existentes (fundo de pensões fechado, fundo de pensões aberto de adesão coletiva ou seguro coletivo) e regulados por lei, sem prejuízo da criação de novos veículos, nomeadamente de gestão pública;

A APFIPP concorda com esta proposta, desde que salvaguardados os princípios já enunciados, ou seja: que os veículos estejam enquadrados pela legislação de Fundos de Pensões nacional e pela Directiva IORP II, estando sujeitos a um único Supervisor, a ASF.

Por último, a Associação classifica como muito positivas, as recomendações 15 (“Melhorar modelo de monitorização e acompanhamento da sustentabilidade financeira da Segurança

Social”, 16 (“Disponibilizar dados abertos da segurança social”) e 18 (“Melhorar a comunicação com contribuintes e Beneficiários”).

Ainda como contributo complementar para a discussão, outras medidas poderiam ser pensadas na prossecução do robustecimento da poupança de longo prazo. À semelhança do que já sucede no Reino Unido com as *ISA Accounts* ou nos EUA com as contas *401(k)*, um produto já discutido publicamente e com bastante potencial é o das contas-poupança isentas de impostos, onde as contribuições dos trabalhadores e das empresas são taxadas apenas se e quando forem distribuídas. Estas contas permitiriam o acesso a diversos instrumentos financeiros, como ações, fundos de investimento, entre outros. Insiste-se, igualmente, que o enquadramento fiscal do recém-criado Produto Individual de Reforma Pan-Europeu, que mereceu um tratamento fiscal equivalente ao do PPR, poderia ser alvo de um robustecimento ao nível dos benefícios concedidos.

Medidas como estas serviriam, não apenas para garantir a sustentabilidade do Sistema Previdencial português, mas também para promover uma cultura de poupança de longo prazo, essencial para enfrentar os desafios demográficos e económicos futuros.